Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1130/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19484/2014
PROTOCOLO	: 1466437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 207/2013
CONTRATADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR-MS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS CONSISTENTES EM REALIZAR PESQUISA, LOCALIZAR, CARACTERIZAR E CATALOGAR AS OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS ARGILOSOS NA REGIÃO GEOGRÁFICA COMPREENDIDA PELO GEOLÓGICO DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 84.263,28 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 207/2013, oriundo de procedimento de Dispensa de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SENAI/DR-MS, tendo por objeto a contratação dos serviços técnicos e tecnológicos consistentes em realizar pesquisa, localizar, caracterizar e catalogar as ocorrências de materiais argilosos na região geográfica compreendida pelo geológico do Município de São Gabriel do Oeste.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade da dispensa e da formalização do instrumento contratual (f. 96/98).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato (f. 99).

É o que cumpre relatar.

O procedimento de dispensa de licitação foi realizado contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos, tudo de acordo com a Lei n. 8.666/93.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Dispensa de licitação, bem como da formalização do Contrato n. 207/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SENAI/DR-MS, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE, após a decisão, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc